



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MARIA EMÍLIA PEDREIRA FREIRE DE CARVALHO

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

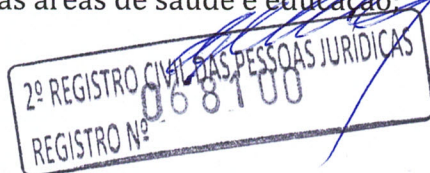
Art. 1. A Fundação Maria Emília Pedreira Freire de Carvalho (“Fundação”) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em cumprimento à disposição testamentária de Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, falecido na cidade do Rio de Janeiro em 13 de novembro de 1996.

Art. 2. A Fundação tem sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, salas 909, 910 e 911, Pituba, CEP 41810-012, podendo manter escritórios, filiais ou representações em outras localidades do país para desempenho de seus objetivos, mediante aprovação do Conselho de Curadores e autorização do Ministério Público.

Art. 3. A Fundação tem por objetivo a prestação de serviços e apoio às áreas de saúde e educação, em benefício da sociedade geral, de caráter beneficente.

Art. 4. Para a consecução dos seus objetivos e em conformidade com o plano de aplicação de recursos aprovado pelo Conselho de Curadores, os recursos disponíveis da Fundação serão destinados às seguintes finalidades:

- a) concessão de bolsas de estudo a cientistas, profissionais e especialistas de comprovada idoneidade e competência para aperfeiçoamento dos seus estudos e trabalhos, tanto no Brasil quanto no exterior, na área da saúde, da educação, observados os requisitos mínimos previstos no Regimento Interno relativo à concessão dessas bolsas;
- b) auxílio, inclusive financeiro, à realização de pesquisas e à publicação de obras de comprovado valor, nas áreas de educação e saúde;
- c) apoio, mediante a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público ou privado que atuem nas áreas de saúde e educação;
- d) apoio financeiro ao desenvolvimento de produtos, equipamentos, sistemas e processos voltados às áreas de saúde e educação;



[Handwritten signature]



- e) concessão de bolsas de estudo ou apoio financeiro a pessoas físicas desde que destinados à consecução das finalidades da Fundação; e
- f) investimento de recursos em projetos destinados à consecução das finalidades da Fundação.

Parágrafo Único. Para melhor consecução dos seus objetivos, a Fundação poderá estabelecer parcerias com entes da Administração Pública ou outras entidades privadas que tenham finalidades semelhantes, assegurando-se o atendimento dos objetivos indicados no § 1º do art. 3º deste Estatuto.

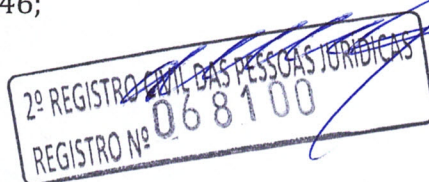
Art. 5. A Fundação foi instituída por prazo indeterminado e durará enquanto possuir condições de cumprir suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 6. O patrimônio inicial da Fundação foi constituído pelos seguintes bens e direitos, de acordo com disposição de última vontade de seu instituidor, e conforme a avaliação da época respectiva:

- (i) 643.924 ações ordinárias nominativas representativas do capital social da **Companhia de Seguros Aliança da Bahia**, no valor de R\$ 516.244,67;
- (ii) 43.084 ações preferenciais nominativas representativas do capital social da **Companhia de Seguros Aliança da Bahia**, no valor de R\$ 34.536,55;
- (iii) numerário no valor de R\$ 889.598,14, correspondente aos dividendos decorrentes das ações ordinárias acima referidas, creditados no período compreendido entre a data do falecimento de Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho e a data da lavratura de Escritura de Partilha Amigável de seus bens (14/12/1998);
- (iv) 643.924 ações ordinárias nominativas representativas do capital social da **Companhia de Participações Aliança da Bahia**, havidas em virtude da cisão parcial do patrimônio da **Companhia de Seguros Aliança da Bahia**, cisão esta ocorrida dentro do período acima referido, no valor de R\$ 374.985,46;



2

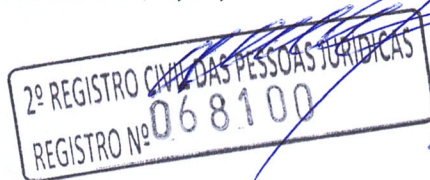


- (v) 43.084 ações preferenciais nominativas representativas do capital social da **Companhia de Participações Aliança da Bahia**, havidas em virtude da cisão parcial do patrimônio da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, cisão esta ocorrida dentro do período acima referido, no valor de R\$ 25.084,16;
- (vi) numerário no valor de R\$ 64.107,34, correspondente aos dividendos decorrentes das ações preferenciais acima referidas, creditados no período acima referido;
- (vii) saldo depositado em conta corrente no BANERJ, no valor de R\$ 49.038,70;
- (viii) saldo de investimentos existentes no CITIBANK (Rio de Janeiro), no valor de R\$ 237.998,45;
- (ix) 457 ações representativas do capital social da **Agropastoril Vila Real S/A**, no valor de R\$ 4,45;
- (x) 45.900 ações representativas do capital social da **Brasilcap Capitalizações S/A**, no valor de R\$ 3.322,67;
- (xi) 7.250 ações representativas do capital social do **Banco América do Sul S/A**, no valor de R\$ 18,16;
- (xii) 5 ações representativas do capital social do **Banco Bamerindus do Brasil S/A**, no valor de R\$ 1,49;
- (xiii) 44 ações representativas do capital social do **Banco do Nordeste do Brasil S/A**, no valor de R\$ 0,06;
- (xiv) 731 ações representativas do capital social do **Banco Econômico de Investimentos S/A**, no valor de R\$ 0,83;
- (xv) 854 ações representativas do capital social da **Casaforte S/A Crédito Imobiliário**, no valor de R\$ 0,97;
- (xvi) 1.890 ações representativas do capital social da **Chubb do Brasil, Companhia de Seguros S/A**, no valor de R\$ 2,15;





- (xvii) 101 ações representativas do capital social da **Cia. de Seguros da Bahia**, no valor de R\$ 28,27;
- (xviii) 12.872 ações ordinárias nominativas representativas do capital social da **Concic Portuária Comp. Com. Imob. e Construtora**, no valor de R\$ 14,59;
- (xix) 28.197 ações representativas do capital social da **Concic Portuária Com. Imob. e Construtora**, no valor de R\$ 31,96;
- (xx) 4.745 ações da **Econleasing**, no valor de R\$ 5,38;
- (xxi) 100 ações representativas do capital social da **Econômico Agropastoril**, no valor de R\$ 0,12;
- (xxii) 500 ações representativas do capital social da **Econômico S.A. - Distribuidora de Títulos. e Valores Mobiliários**, no valor R\$ 0,57;
- (xxiii) 311 ações representativas do capital social da **Econômico S.A.Créd. Fin. Inv.** no valor de R\$ 0,34;
- (xxiv) 761 ações representativas do capital social da **Kontik Franstur Viagens e Turismo**, no valor de R\$ 0,86;
- (xxv) 9.751 ações representativas do capital social da **Rádio Excelsior**, no valor de R\$ 11,05;
- (xxvi) 4.556 ações representativas do capital social da **Telebahia S/A**, no valor de R\$ 5,16;
- (xxvii) 8.645 ações representativas do capital social da **Televisão Itapoan S/A**, no valor de R\$ 9,80;
- (xxviii) 100 ações representativas do capital social da **Cajuba Caju da Bahia S/A**, no valor de R\$ 0,12;
- (xxix) 22 ações representativas do capital social do **Banco do Nordeste do Brasil S/A**, no valor de R\$ 0,94;
- (xxx) 148 ações representativas do capital social da **Agropastoril Barro Vermelho**, no valor de R\$ 0,01;





- (xxxix) um automóvel Voyage 1982 Sedan, duas portas, placa XS 0043 do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 3.230,15;
- (xxxixii) um automóvel Diplomata Chevrolet 1985, placa UV 0115 do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 6.176,96;
- (xxxixiii) um automóvel Blazer, ano 1996, placa EBI 5837, de Salvador, no valor de R\$ 25.000,00;
- (xxxixiv) um título de sócio-proprietário do Clube Bahiano de Tênis, no valor de R\$ 14.000,00;
- (xxxixv) um título do Clube Cajazeira Golfe, no valor de R\$ 15.000,00;
- (xxxixvi) um título de sócio-proprietário do Yatch Clube da Bahia, no valor de R\$ 12.000,00; e
- (xxxixvii) um título do Clube de Bridge, no valor de R\$ 10.000,00.

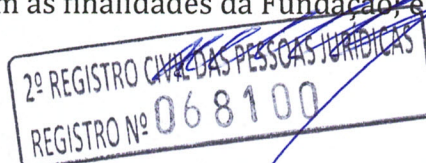
CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DESPESAS DA FUNDAÇÃO

Art. 7. Os recursos financeiros da Fundação serão constituídos de receitas ordinárias e extraordinárias.

Art. 8. Poderão constituir receitas ordinárias da Fundação:

- a)** as receitas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua titularidade;
- b)** as rendas provenientes de imóveis de sua propriedade;
- c)** os juros bancários decorrentes de aplicações financeiras da Fundação;
- d)** as rendas constituídas por terceiros, a seu favor;
- e)** as rendas provenientes da aquisição de títulos de emissão do tesouro nacional;
- f)** usufrutos instituídos a seu favor;
- g)** os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta e indiretamente com as finalidades da Fundação; e





h) o resultado das atividades que desenvolver ou e serviços que prestar.

Art. 9. Poderão constituir receitas extraordinárias da Fundação as doações, os legados, os auxílios e as subvenções, bem como eventuais contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, quando não destinados especificamente a integrar o seu patrimônio.

Art. 10. Constituem despesas da Fundação aquelas decorrentes da sua estrutura administrativa e pessoal, do suporte às atividades de fomento ao ensino e à pesquisa nas áreas da Saúde, Educação .

Art. 11. O orçamento, as transposições orçamentárias e os empréstimos com recursos da Fundação deverão ser autorizados pelo Conselho de Curadores, cabendo à Diretoria Executiva a administração das verbas e a prestação de contas.

Parágrafo único. A realização de empréstimos de recursos pela Fundação dependerá ainda de aprovação prévia pelo Ministério Público.

Art. 12. O patrimônio da Fundação deverá ser exclusivamente aplicado na consecução de suas finalidades, sendo vedada a distribuição aos Conselheiros, Diretores, empregados, doadores ou instituições assistidas de eventuais rendimentos e quaisquer outras vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou pretexto, ressalvado o direito à percepção de remuneração fixa, pelos membros da Diretoria Executiva e pelos empregados, pelo desempenho das funções.

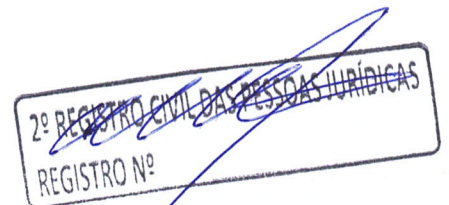
Parágrafo único. A aplicação do patrimônio da Fundação será feita de acordo com o plano de aplicação elaborado anualmente pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Curadores, e considerando, especialmente:

- a)** a manutenção de patrimônio necessário à sua continuidade; e
- b)** os reinvestimentos necessários à manutenção das suas fontes de receita e ao incremento da capacidade de realizar as suas atividades e atender à suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. São órgãos da administração da Fundação o Conselho de Curadores, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.



7



§1º. Os membros do Conselho de Curadores não receberão remuneração, a qualquer título, pelo exercício de seus cargos, mas terão as despesas razoáveis que se façam necessárias ao desempenho de suas funções custeadas pela Fundação, com o limite fixado pelo Conselho Curador.

§2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados por sua atuação, em valores fixados pelo Conselho de Curadores. Os Diretores também terão cobertas pela Fundação as despesas razoáveis que se façam necessárias ao desempenho de suas funções.

§3º. Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Fundação, assumidas no exercício regular de suas atribuições, mas responderão, civil e criminalmente, pelos atos lesivos causados a terceiros ou à própria Fundação, praticados com dolo ou culpa grave, e em contrariedade a determinação legal, estatutária ou regimental.

Art. 14. A Administração da Fundação adotará práticas com o objetivo de evitar situações de conflito de interesses, bem como coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação no processo decisório.

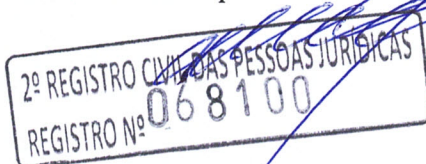
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 15. O Conselho de Curadores será composto pelos membros do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, sempre respeitadas suas alterações.

§1º. O Conselho de Curadores será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

§2º. Constitui pressuposto de permanência no Conselho de Curadores o efetivo exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Caso, no curso do mandato, por qualquer motivo, o Conselheiro deixe de integrar o Conselho de Administração da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, deverá ele ser substituído pelo novo ocupante do respectivo cargo na companhia.

§3º. Em caso de extinção do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Aliança da Bahia, o Conselho de Curadores passará a ser composto pelos membros





do Conselho de Administração da Companhia de Participações Aliança da Bahia, sociedade fruto da cisão parcial da Companhia de Seguros Aliança da Bahia.

§4º. Em caso de extinção de Conselho de Administração da Companhia de Participações Aliança da Bahia, os membros que na ocasião compuserem o Conselho de Curadores da Fundação terão seus respectivos mandatos estendidos por mais 4 (quatro) anos.

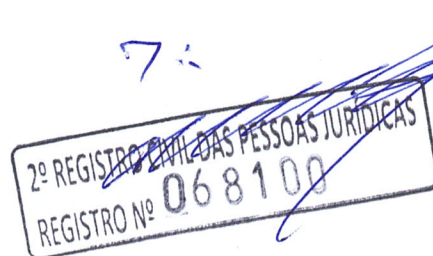
§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, findo o mandato, os membros do Conselho de Curadores passarão a indicar os novos membros para o mandato subsequente, sucessivamente, sendo admitida 1 (uma) reeleição.

Art. 16. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Fundação assim exigir.

§1º. As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante aviso por escrito enviado eletronicamente ao endereço de e-mail informado por cada membro do Conselho de Curadores para esta finalidade, com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. As convocações mencionarão a data, a hora, o local da reunião e a ordem do dia.

§2º. As reuniões do Conselho de Curadores poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitida, ainda, caso os Conselheiros não possam delas participar, a apresentação prévia de manifestação por escrito sobre os temas de pauta. A referida manifestação poderá ser transmitida ao Presidente do Conselho de Curadores, por carta registrada, *e-mail* ou qualquer outro meio que expresse sua vontade, sendo assim o Conselheiro considerado presente, para todos os efeitos;

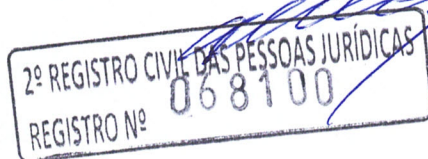
§3º. As reuniões do Conselho de Curadores serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos, exceto nas hipóteses previstas no § 1º do 17 do presente Estatuto. Caberá ao Presidente do Conselho de Curadores dirigir os trabalhos das reuniões, sendo ele substituído, em caso de ausência ou impedimento temporário, por Conselheiro escolhido por seus pares.





Art. 17. Ao Conselho de Curadores caberá precipuamente a orientação, a supervisão e o controle das atividades a serem desenvolvidas pela Fundação, competindo-lhe, privativamente:

- a) reformar o presente estatuto;
- b) alterar a sede da Fundação e deliberar sobre a abertura de escritórios, filiais ou representações em outras localidades do país para desempenho de seus objetivos;
- c) aprovar e alterar o Regimento Interno da Fundação;
- d) autorizar a aquisição, bem como a alienação ou a permuta de bens imóveis para viabilizar a aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes;
- e) autorizar que sejam gravados ou alienados os bens imóveis da Fundação para viabilizar a aplicação de recursos na consecução de suas finalidades, bem como a aceitação de doações com encargos;
- f) aprovar, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, as Demonstrações Financeiras e o relatório anual da Diretoria, incluindo a prestação de contas;
- g) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como aprovar sua remuneração;
- h) aprovar o orçamento e o plano de receitas da Fundação, elaborados anualmente pela Diretoria e eventuais alterações, bem como os empréstimos com recursos da Fundação e a realização de gastos extraordinários;
- i) aprovar o Plano Estratégico da Fundação e acompanhar, no mínimo semestralmente, através de relatórios apresentados pelo Diretor Presidente, o cumprimento dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas;
- j) deliberar sobre a liberação de verbas para os fins a que se destina a Fundação;
- k) deliberar sobre a extinção da Fundação;
- l) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;





- m)** deliberar sobre a escolha de Auditores Independentes a serem contratados;
- n)** autorizar a participação da Fundação no capital social de outras sociedades;
- o)** criar, para melhor desempenho de suas funções, órgãos consultivos, com objetivos definidos; e
- p)** decidir sobre casos omissos no presente Estatuto.

§1º. As deliberações sobre as matérias elencadas nas alíneas 'a', 'd', 'e', 'j' e 'k' dependem de aprovação do Ministério Público e exigem quórum de 2/3 dos integrantes do Conselho de Curadores.

§2º. A alteração do Estatuto da Fundação somente poderá ser feita se não contrariar ou desvirtuar o seu fim, e dependerá de aprovação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Curadores e pelo Ministério Público, que caso a denegue, poderá ser suprida judicialmente, a requerimento do interessado;

§3º. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os integrantes do Conselho de Curadores, ao submeterem o estatuto à aprovação do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

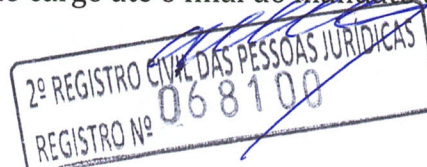
SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela direção e representação da Fundação, competindo-lhe a execução das diretrizes fundamentais e o cumprimento das deliberações do Conselho de Curadores.

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, 1 (um) Diretor Jurídico e 1 (um) Diretor Financeiro.

§1º. Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Curadores para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sucessiva, e investidura no cargo dar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§2º. No caso de vacância permanente de membro da Diretoria Executiva, o Conselho de Curadores poderá reunir-se para, caso entenda necessário, nomear substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato de seu antecessor.





Art. 20. A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Fundação o exigir.

§1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante aviso por escrito enviado eletronicamente com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. As convocações mencionarão a data, a hora, o local e a ordem do dia.

§2º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitida, ainda, caso os Diretores não possam delas participar, a apresentação prévia de manifestação por escrito sobre os temas de pauta. A referida manifestação poderá ser transmitida ao Diretor Presidente por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que expresse sua vontade, sendo assim o Diretor considerado presente, para todos os efeitos.

§3º. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e eventuais deliberações serão tomadas pela maioria de votos. Caberá ao Diretor Presidente dirigir os trabalhos, sendo ele substituído, em caso de ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Jurídico.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

- a) conduzir as atividades da Fundação;
- b) deliberar sobre (i) a concessão de bolsas de estudo e auxílio de assistência para o desenvolvimento do objeto da Fundação; (ii) a concessão de auxílio, inclusive financeiro, à realização de pesquisas e à publicação de obras de comprovado valor, nas áreas de educação e saúde; (iii) a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público ou privado que atuem nas áreas de saúde e educação; e (iv) patrocínios ao desenvolvimento de produtos, equipamentos, sistemas e processos voltados às áreas de saúde e educação.
- c) submeter ao Conselho de Curadores, ao término do exercício social, as demonstrações financeiras da Fundação e o relatório anual de atividades;
- d) elaborar, anualmente, o orçamento, o plano de aplicação de receitas e o Plano Estratégico da Fundação, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Curadores;



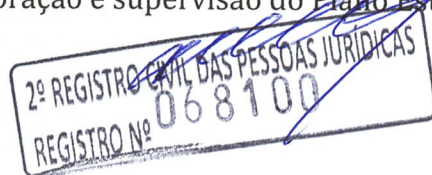


- e) propor ao Conselho de Curadores alterações do orçamento ou a realização de gastos extraordinários;
- f) firmar parcerias com a Administração Pública ou outras entidades privadas que tenham finalidades semelhantes; e
- g) propor ao Conselho de Curadores alterações ao Estatuto Social e ao Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo Único. As decisões que impliquem ônus à Fundação, excetuadas aquelas que se destinem ao seu regular funcionamento, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 22. Sem prejuízo de funções, competências e poderes adicionais a serem atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Curadores, compete, especificamente:

- a) Ao Diretor Presidente: (i) dirigir e coordenar as atividades da Fundação; (ii) apresentar ao Conselho de Curadores as demonstrações financeiras, o relatório anual de atividades, o orçamento, o plano de aplicação de receitas e o Plano Estratégico da Fundação; (iii) encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação do Conselho de Curadores, quando aplicável; (iv) supervisionar os trabalhos dos demais Diretores; (v) convocar as reuniões da Diretoria Executiva; e (vi) propor ao Conselho de Curadores alterações ao Estatuto Social da Fundação e ao Regimento Interno da Fundação.
- b) Ao Diretor Executivo: (i) elaborar, anualmente, o Plano Estratégico da Fundação, submetendo-os ao Diretor Presidente; (ii) realizar o gerenciamento administrativo e operacional da Fundação; (iii) supervisionar o andamento do cronograma físico dos projetos aprovados, reportando eventuais desvios ao Diretor Presidente .
- c) Ao Diretor de Relações Institucionais: (i) firmar parcerias com entes da administração pública ou entidades privadas que tenham finalidades semelhantes, assegurando-se o atendimento dos objetivos da Fundação, (ii) promover nacionalmente as atividades da Fundação entre os entes da administração pública e entidades congêneres; (iii) auxiliar o Diretor Executivo na elaboração e supervisão do Plano Estratégico da Fundação.





- d)** Ao Diretor Jurídico: (i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Fundação, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; (ii) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; (iii) monitorar a legislação e regulamentação relativas às áreas de atuação da Fundação, assegurando o seu cumprimento; (iv) revisar e manter atualizados e em perfeita ordem os atos jurídicos da Fundação, propondo alterações ao Diretor Presidente sempre que for o caso; e (v) coordenar o relacionamento e interface com o Ministério Público, notadamente no que diz respeito aos assuntos de caráter jurídico,
- e)** Ao Diretor Financeiro: (i) elaborar, anualmente, as demonstrações financeiras e o relatório do exercício encerrado; (ii) elaborar, anualmente, o orçamento o plano de aplicação de receitas da Fundação, submetendo-os ao Diretor Presidente; (iii) supervisionar a aplicação das receitas da Fundação e o andamento do cronograma financeiro dos projetos aprovados, reportando eventuais desvios ao Diretor Presidente; e (iv) prestar contas das atividades financeiras da Fundação ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal ao término de cada ano, ou sempre que solicitado.

Art. 23. A representação ativa e passiva da Fundação, judicial ou extrajudicial, será exercida:

- a)** isoladamente pelo Diretor Presidente;
- b)** por quaisquer dois diretores em conjunto; ou
- c)** por qualquer diretor em conjunto com um procurador, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. Dois diretores, em conjunto, poderão nomear mandatários com poderes específicos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, salvo se o mandato for conferido para a defesa da Fundação em processos administrativos, arbitrais ou judiciais, hipótese em que o mandato poderá ser conferido por prazo indeterminado.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL



13



Art. 24. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e atuará na fiscalização das atividades da Fundação, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações realizadas pela Fundação, emitindo pareceres sobre suas atividades.

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos membros suplentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Curadores, os quais cumprirão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito. Caso o cargo de suplente também esteja vago, o Conselho de Curadores se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novos integrantes.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração, a qualquer título, pelo exercício de seus cargos, mas as despesas razoáveis que se façam necessárias ao desempenho de suas funções serão custeadas pela Fundação.

Art. 26. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, após o encerramento de cada exercício social para opinar sobre as demonstrações financeiras a serem apresentadas pela Diretoria ao Conselho de Curadores, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Fundação o exigir.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e se instalarão com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros;

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros presentes, sendo que, da ata da reunião, deverão constar todos os votos proferidos;

§3º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitida, ainda, caso os membros do órgão não possam delas participar, a apresentação de manifestação prévia, sobre os temas de pauta. A referida manifestação poderá ser transmitida por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que expresse sua vontade, sendo o Conselheiro Fiscal assim considerado presente, para todos os efeitos.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:





- a) examinar os livros contábeis e as informações financeiras da Fundação;
- b) fiscalizar a administração e a gestão patrimonial da Fundação, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores;
- c) comunicar ao Conselho de Curadores e ao Ministério Públicos erros, fraudes ou crimes dos quais venha a ter conhecimento, sugerindo providências úteis à regularização das atividades da Fundação;
- d) opinar, auditar e elaborar parecer sobre o orçamento anual, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, submetendo-o ao Conselho de Curadores; e
- e) opinar sobre as operações da Fundação, inclusive a aquisição, a alienação e a oneração de bens a ela pertencentes.

Art. 28. Sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, serão contratados Auditores Independentes para auditar as contas e demonstrações financeiras da Fundação, a cada exercício.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, e suas demonstrações financeiras respeitarão a legislação pertinente.

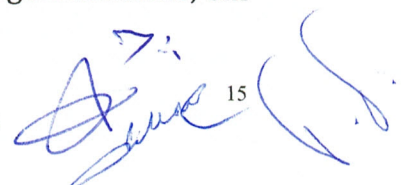
§1º. A prestação anual de contas será submetida pelo Diretor Presidente ao Conselho de Curadores até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.

§2º. O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre as demonstrações financeiras e o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, acompanhados do parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

§3º. Após a deliberação do Conselho de Curadores, caberá ao Diretor Presidente submeter os documentos de que trata o parágrafo anterior ao Ministério Público.

Art. 30. A Fundação extinguir-se-á, por deliberação do Conselho de Curadores, quando ocorrer a impossibilidade de realizar os seus objetivos, quando estes se tornarem ilícitos ou inúteis, ou quando se verificar a impossibilidade de manutenção da entidade, incorporando-se o patrimônio líquido apurado, obrigatoriamente, em



 15



outra fundação, que tenha por fim atividades similares àquelas elencadas no art. 3º do presente estatuto.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado a respeito de todos os atos relativos à extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 31. Na qualidade de instituição de natureza privada, a Fundação reger-se-á pelos dispositivos legais próprios a essas entidades, subordinando-se, na forma do art. 66 do Código Civil, ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 32. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores exercidos nos limites dos poderes e competências definidos neste estatuto.

Art. 33. O testamento deixado por Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho é parte integrante do presente Estatuto, devendo servir de orientação à sua interpretação.

Salvador/BA, 08 de novembro de 2021

Fundação Maria Emília Pedreira Freire de Carvalho

Silvano Gianni

Presidente do Conselho de Curadores

José Maria Souza Teixeira Costa

Vice-Presidente

Manoel Eduardo Pedreira Torres

Conselheiro

Thereza de Almeida Gonçalves Tourinho
Diretora Presidente

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068100

